

CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2021 - GCMS
PROCESSO Nº P156953/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
SOBRAL E A EMPRESA AMERICANA
SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Guarda Civil Municipal de Sobral**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Comandante da Guarda Civil Municipal a **Sra. Simone Machado Oliveira**, brasileira, portadora do CPF nº 556.311.693-04, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a Empresa **AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede na Av. John Sanford, 673, Nossa Senhora de Fátima, Sobral, Ceará, Fone: (88) 99223 6126 / 99233 6363, inscrita no CNPJ sob o nº 04.281.612/0001-50 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **ALANA CRISTINA M. ALBUQUERQUE**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 025.138.363-67, residente e domiciliado na Av. John Sanford, 673, Junco, Sobral, Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão (Carona) nº 036/2021 – GCMS a Ata de Registro de Preços nº 087/2020, proveniente do Pregão Presencial nº 008/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a proposta da contratada e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

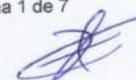
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 008/2020 - SMS, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para futuros e eventuais serviços de Locação de Tendas para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal no enfrentamento da pandemia de COVID-19, assim como nas suas ações operacionais, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência

3.2. Do item contratado:



Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário do item (R\$)	Valor total do Item (R\$)
01	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA MODULAR GALVANIZADA, MEDINDO 3M X 3M COM PÉ DIREITO MÍNIMO DE 2,5M E COM COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA	Und	70	R\$ 787,50	R\$ 55.125,00
02	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA MODULAR GALVANIZADA, MEDINDO 4M X 4M COM PÉ DIREITO MÍNIMO DE 2,5M E COM COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA	Und	40	R\$ 892,08	R\$ 35.683,20
03	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA MODULAR GALVANIZADA, MEDINDO 5M X 5M COM PÉ DIREITO MÍNIMO DE 2,5M E COM COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA	Und	30	R\$ 993,75	R\$ 29.812,50
04	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA MODULAR GALVANIZADA, MEDINDO 10M X 10M COM PÉ DIREITO MÍNIMO DE 2,5M E COM COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA	Und	18	R\$ 3.966,66	R\$ 71.399,88
Total global dos itens: R\$ 192.020,58 (Cento e noventa e dois mil, vinte reais e cinquenta e oito centavos)					R\$ 192.020,58

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 192.020,58 (Cento e noventa e dois mil, vinte reais e cinquenta e oito centavos)**.

5.1.3. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente dos recursos da Guarda Civil Municipal - GCMS e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de

reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
04.02.04.122.0063.2.401.339039.00.1.630.0000 e
04.02.04.122.0063.2.401.339039.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de imediato contado a partir da assinatura do contrato.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 15:00h, de segunda à sexta-feira.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia corrido antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11. Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem das tendas;
- 11.12. Serão por conta da CONTRATADA todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;
- 11.13. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;
- 11.14. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.
- 11.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem previa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de

Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, mat.8164, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus

empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas

judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

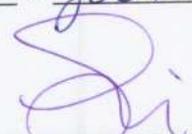
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 26 de JULHO de 2021.


SIMONE MACHADO OLIVEIRA
Contratante


ALANA CRISTINA M. ALBUQUERQUE
CPF: 025.138.363-67
Contratada

Testemunhas:

1.

CPF: 85557804729

2.

CPF: 034.008.543-60

Visto:

COORDENADORIA JURIDICA SESEC


FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES
Assessor Jurídico
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS
OAB-CE: 30.866

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021-SEINF - Processo nº P157939/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ nº 08.394.134/0001-46, representado por seu representante legal o Sr. FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, I, IV, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: DP nº 002/2021 - SEINF. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 90 (noventa) dias corridos - iniciando dia 13/08/2021 e findando no dia 11/11/2021, e de VIGÊNCIA por mais 90 (noventa) dias corridos - iniciando dia 24/08/2021 e findando no dia 22/11/2021, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL". DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE - Representante da TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Na condição de Secretário da Infraestrutura, e, em conformidade com legislação em vigor, reconheço o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada: CREDOR: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 14.858.301/0001-65, com sede na Zona Rural, Distrito de Pedra de Fogo, s/n, CEP nº 62010-970, Município de Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 14.858.301/0001-65, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por seu procurador legal, o Sr. FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx215 SSP-CE e CPF nº xxx.xxx.553-98. DESCRIÇÃO DA DESPESA: Referente ao pagamento da 11ª medição, dos serviços prestados e não pagos do contrato administrativo nº 019/2018-SECOMP, em conformidade ao art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e conforme atesto de serviços confeccionado pelo fiscal do contrato constante no Processo Administrativo P151348/2021. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 65.186,41 (sessenta e cinco mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos). Sobral/CE, 01 de julho de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P158478/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2021 - SESEC. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para ligação de energia definitiva de 08 (oito) câmeras de monitoramento instaladas em diversos bairros do Município de Sobral/CE, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. VALOR GLOBAL: R\$ 1.377,48 (um mil e trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXII, e Art. 26, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.01.04.122.0 064.2040.33 903900.100 1000000. Sobral/CE, 26 de julho de 2021. Ilmo. Sr. Bráulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021 - SESEC - PROCESSO SPU Nº P140405/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC. CONTRATADA: Empresa GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.293.025/0001-59. OBJETO: Aquisição de Material Gráfico para suprir as necessidades da Coordenadoria Municipal do Trânsito - CMT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (itens 01, 02, 03, 04 e 05). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 23.610,00 (Vinte e três mil, seiscentos e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.122.0064.2.040.339030.00.1.0 01.0000.00 e 04.01.04.122.0064.2.040.33 9030.00.1.630.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, Matrícula 864. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 22 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Bráulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ - José Milton Anastácio Alves Júnior - Representante da Empresa GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021 - SESEC - PROCESSO SPU Nº P114628/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC. CONTRATADA: Empresa SEDA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº

14.373.576/0001-09. OBJETO: Aquisições de gêneros alimentícios (água mineral e açúcar), para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral/CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 062/2020 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preço apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P114628/2020 (itens 01 e 03). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 004/2020 - SEGET e o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 5.002,00 (Cinco mil e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.1 22.0065.2152.3390.30.00.1.001.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, Matrícula 864. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 22 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Bráulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ - Pedro Jaime Ferreira Gomes Bezerra - Representante da Empresa SEDA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021 - GCMS - PROCESSO SPU Nº P156953/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Guarda Civil Municipal de Sobral - GCMS comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 087/2020, proveniente do Pregão Presencial Nº 008/2020, da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para futuros e eventuais serviços de Locação de Tendões para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Sobral no enfrentamento da pandemia de COVID-19, assim como nas suas ações operacionais, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. CONTRATADA: AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 04.281.612/0001-50. VALOR GLOBAL: R\$ 192.020,58 (cento e noventa e dois mil, vinte reais e cinquenta e oito centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.02.04.122.00 63.2401.33903900.1 630000000; 04.02.04.12 2.0063.240 1.33903900 1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 26 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Ilma. Sra. Simone Machado Oliveira - Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral e a Sra. Alana Cristina M. Albuquerque - Representante da Empresa AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0052/2021 - SAAE - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: LUIICY FARDAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.179.598/0001-00, representado pelo Sr. Igor Lima Oliveira. OBJETO: Aquisição de fardamentos destinados a atender à demanda do programa "Mais Emprego, Mais Sobral". MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2021. VALOR: R\$ 6.678,20 (Seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Marcélia Brito Gomes Portela - Gerente de Gestão de Pessoas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 002/2021, e respectivos anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações, bem como, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 26 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL - Igor Lima Oliveira - REPRESENTANTE DA LUIICY FARDAMENTOS LTDA - Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2018 - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CE - CNPJ 07.817.778/0001-37 Representado pelo Diretor Presidente Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.736.051/0001-01, com sede na cidade de Fortaleza - CE. OBJETO: "Prorrogação de 12 (doze) meses do contrato 055/2018, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de locação de 10 (dez) máquinas multifuncionais, impressoras (novas de 1º uso), com assistência técnica 24 horas, incluso todas as despesas com peças e suprimentos originais, bem como, serviços técnicos qualificados exceto papel". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 bem como os demais termos. VIGÊNCIA: O presente termo terá sua vigência a partir de 23 de julho de 2021 a 22 de julho de 2022, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2021. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Evanuzia Camilo Parentes - Assessor Técnico do SAAE Sobral. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Hermann Lioiela Santos, PROCURADOR JURÍDICO DO SAAE SOBRAL - Lucas Silva Aguiar.